



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão o Projeto de Lei nº 3/2022, de autoria da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento que “Dispõe sobre a atualização dos subsídios dos Agentes Políticos, conforme estabelecido no art. 3º da Lei nº 4.902, de 23 de setembro de 2020 e no art. 3º da Lei nº 4.903, de 23 de setembro de 2020”.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

“... ”

Objetivamente, deve-se registrar que a matéria relacionada aos subsídios dos parlamentares se mostra reservada à iniciativa privativa dos próprios organismos legislativos, conforme vem fixado no artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal:

Art.29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

...

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

...

A regra constitucional acima restou replicada na Lei Orgânica do Município:

Art.12 Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes obrigações:

Alc.
Edelso A. K. 9

M



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

...

III. Fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, observados os critérios previstos na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

Oportuno asseverar que, além da regra básica acima sobre a fixação dos subsídios dos parlamentares, existe também outras normas constitucionais acerca da prerrogativa da reposição inflacionária aos agentes políticos:

Art. 37...

(...)

X- a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art.39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Como vemos, o dispositivo constitucional acima prevê a possibilidade de revisão também aos agentes políticos.

Além desta norma fundamental, convém registrar a existência da garantia constitucional da irredutibilidade dos vencimentos dos servidores públicos, inserto no inciso XV, do artigo 37, que, em certa medida, repercute na política dos subsídios aos agentes políticos, pois todos que desempenham funções junto ao Poder Público, independentemente do enquadramento funcional, também sofrem os efeitos deletérios da inflação sobre o poder de compra do que percebem.

Não obstante, deve-se perceber também a lógica da necessidade da atualização dos vencimentos não só dos servidores, como também do subsídio dos agentes políticos, em face da perda do poder da moeda, até porque não seria razoável admitir-se que a despesa com pessoal, que constitui uma parcela da despesa pública, não receba o mesmo tratamento que é dado a outras despesas.

Alc

Edo do Ar-JS d



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

...

(...) as alterações do subsídio dos agentes políticos, fundada nas disposições do inciso X, do artigo 37, da CF, deve guardar semelhança àqueles critérios utilizados para a revisão do funcionalismo, pois a motivação para ambos casos seria o mesmo.

Importante observar que, conforme restou indicado no texto do artigo 1º, do projeto, em consulta sobre a matéria pela Câmara Municipal de São José dos Pinhais (Proc.nº 577437/2014), o egrégio TCE-PR se manifestou pela possibilidade da revisão aos agentes políticos, apenas observando pela "impossibilidade de aplicação de índice diferenciado aos Vereadores" em relação ao concedido para a revisão aos servidores públicos municipais (...)

...

O acórdão referente a este caso restou referido no texto do artigo 1º, do projeto (Proc. nº 577437/2014-TCE/PR).

O percentual previsto no projeto para atualização do subsídio mostra-se de acordo com a variação inflacionária para o período, ora reivindicada pela entidade sindical dos servidores.

Por fim, registre-se a desnecessidade da anexação da documentação referente ao impacto orçamentário, uma vez que a revisão já possui previsão contábil nesse sentido.

...

Isto posto, conclui-se a digna relatoria que o presente Projeto de Lei nº 3/2022 se mostra formal e materialmente LEGAL, podendo tramitar regularmente neste organismo, tendo em vista que apresenta conformidade com a garantia expressa no inciso X, do artigo 37, c/c com o §4º, do artigo 39, da Constituição Federal, assim como

Handwritten signature

Handwritten initials



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

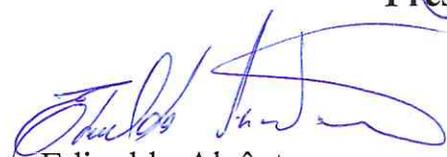
as decisões do Tribunal de Contas do Paraná (Acórdão nº5537/15 e Instrução Normativa nº72/2012), além da garantia constitucional da irredutibilidade dos vencimentos, inserida no inciso XV, do artigo 37, da Lei Constitucional.

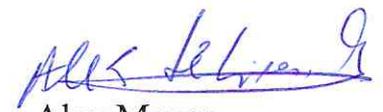
...”

Assim, após a análise da Matéria e em vista das considerações apresentadas pela Consultoria Jurídica, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 3/2022.

Sala das Comissões, 18 de janeiro de 2022.


Anice Gazzaoui
Presidente /Relatora


Edivaldo Alcântara
Vice- Presidente


Alex Meyer
Membro